

ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
CNPJ 32.393.407/0001-12.
NIRE 32300.027156-JUCEES.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Fl.01

Aos 05 de Dezembro de 2024, na sede social, à Rua Pedro Carlos de Souza 84, sala 206, Ilha Santa Maria, Vitória, ES, reuniram-se os acionistas de Ultrapar Participação e Agropecuária S/A, em Assembleia Geral Extraordinária, convocados pessoalmente. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Carlos Dalla Bernardina, CPF 394.950.607-10 e a acionista Andrea Dórea Dalla Bernardina, CPF 681.962.627-68, Secretária, que leu a ordem de dia: Pauta da reunião: **a)** Eleição da Diretoria para o triênio 2025/2027; **b)** Baixa da filial Rancho Grande III; **c)** Consolidar o Estatuto da Empresa. Constatada a presença de todos os acionistas da sociedade, foi dado início aos trabalhos. Colocou o Sr. Presidente para exame, discussão e votação por unanimidade, a reeleição da atual Diretoria para o triênio 2025/2027, sendo eles: Diretor Presidente o acionista **Carlos Dalla Bernardina**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Pedro Carlos de Souza 89, Ilha Santa Maria, CEP 29051-050, Vitória, ES, CPF 394.950.607-10, CI.;RG nº 265.837-SSP/ES; e Diretores **Luiz Dantas Dalla Bernardina**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Placidino Passos nº 80, Ilha do Frade, CEP 29057-140, Vitória, ES, CPF 416.830.217-20, CI.RG nº 265.836-SSP/ES; **Fernando Ernesto Dalla Bernardina**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Aleixo Netto 793, apto 701, Praia do Canto, CEP 29055-260, Vitória, ES, CPF 527.049.397-72, CI.RG nº 303.075-SSP/ES e **Andrea Dórea Dalla Bernardina**, brasileira, divorciada, empresária, residente à rua Pedro Carlos de Souza, 89, Forte de São João, Vitória/ES CEP 29017-280, CPF 681.962.027-68; com mandato de 01/01/2025 à 31/12/2027.

Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, Lei nº 10406/2002 (NCC).

. Em seguida foi sugerida e aceita a baixa da filial Rancho Grande III situada no município de São Mateus ES, CNPJ 32.393.407/0004-65, NIRE 32900166068. Em virtude da baixa de Filial, os acionistas resolveram consolidar o Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada certa, vai por todos assinada. Vitória, 05 de dezembro de 2024 Carlos Dalla Bernardina, Andrea Dórea Dalla Bernardina, Luiz Dantas Dalla Bernardina, M2C Participações S/A, representada por Eliza Dalla Bernardina Zanello Martinez, Fernando Ernesto Dalla Bernardina, João Pedro Pires Dalla Bernardina e Bruna Dalla Bernardina.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Vitória, 05 de dezembro de 2024

Carlos Dalla Bernardina
Presidente da mesa.

Andrea Dórea Dalla Bernardina
Secretário

ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
CNPJ 32.393.407/0001-12.
NIRE 32300.027156-JUCEES.

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º- Sob a denominação de **ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado nacional, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

ARTIGO 2º- A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, à Rua Pedro Carlos de Souza nº 84, Sala 206, Ilha Santa Maria, CEP 29051-050.

§ ÚNICO- A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços: **01-** Faz. Água Limpa s/nº, no lugar denominado Faz. Valfré (zona rural), São Mateus, ES, CEP 29930-010, NIRE 32900.22258-8, CNPJ 32.393.407/0008-99; **02-** Faz. Linhares II s/nº, Lagoa do Zacarias, distrito Regência (zona rural), Linhares, ES, CEP 29901-401, NIRE 32900.166076, CNPJ 32.393.407/0005-46; e Fazenda Cataia, Cataia, Zona Rural, Serra/ES, CEP 29.176-970, CNPJ 32.393.407/0009-70 NIRE 32900335820.

ARTIGO 3º- A critério da Diretoria a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º- O objeto social consiste na: 1)- Participação em Outras Empresas (holding) CNAE 7414-4/00; 2)-Criação de Bovinos para corte, CNAE 0141-4/01; 3)-Extração Vegetal, CNAE 0212-7/01; 4)- Administração, locação e arrendamento de Bens Próprios, CNAE 7020-3/00, 5)-Compra, Venda e Loteamento de Terrenos, CNAE 6810-2/01, e outros que venham a interessar à sociedade.

§ UNICO – As atividades dos nº 2 e 3 do caput serão exercidas pelas filiais constantes do § Único do Artigo 2º.

ARTIGO 5º- A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES.

ARTIGO 6º- O capital da sociedade é de R\$23.929.616,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), representado por 23.929.616 ações ordinárias nominativas de R\$1,00 cada uma.

ARTIGO 7º- Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º- As ações emitidas farão jus a um dividendo “pró rata temporis”, na proporção dos montantes efetivamente realizados.

ARTIGO 9º- Nos aumentos de capital será assegurado aos acionistas, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, direito de preferência na subscrição de ações, nos termos da Lei.

§ 1º- O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento de ofício da Diretoria, convocando para a subscrição, ou da publicação, no Diário Oficial do Estado, da ata de Assembléia Geral que decidiu pelo aumento do capital social.

§ 2º- A formalidade prevista no parágrafo anterior será dispensada quando a totalidade dos acionistas se manifestar sobre o exercício ou não do direito de preferência.

§ 3º – O mesmo direito de preferência é assegurado aos demais acionistas no caso de ações colocadas à venda por qualquer acionista, que terão o prazo de 30 dias, a partir da comunicação de venda, para exercer o direito, nas mesmas condições ofertadas.

§ 4º – Não exercido o direito de preferência no prazo do § anterior, fica o vendedor liberado para venda.

ARTIGO 10º- As emissões de novas ações serão deliberadas pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO- As ações subscritas serão realizadas segundo cronograma financeiro estabelecido pela

ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
CNPJ 32.393.407/0001-12.
NIRE 32300.027156-JUCEES.

Assembléia Geral, sendo que, em qualquer caso, fixará uma entrada mínima à vista, e um limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização do saldo remanescente.

ARTIGO 11º- As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, certificados ou, provisoriamente, por cautelas, que conterão, sempre, as assinaturas de dois diretores.

CAPÍTULO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 12º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano calendário seguinte ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que convocada, deliberando sobre os assuntos constantes de sua convocação.

§ 1º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em conjunto.

§ 2º- A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores, que escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

ARTIGO 13º- É de competência da Assembléia Geral a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, este quando em funcionamento, a fixação de seus honorários e remunerações, e o cumprimento das demais obrigações estatuídas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

ARTIGO 14º- A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente e os demais sem designação.

§ 1º- O mandato da Diretoria será fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º- Os diretores permanecerão em seus cargos até que a nova diretoria seja eleita e empossada.

§ 3º- Os diretores tomarão posse de seus cargos assinando termo de posse no livro de atas respectivo.

§ 4º- No caso de reeleição, o diretor reeleito fica dispensado da obrigação do § anterior.

§ 5º – No caso de eleição de diretor acionista, estando o eleito presente à Assembléia que o eleger, e a assinar, fica dispensado da obrigação do § 3º.

ARTIGO 15º- No impedimento temporário de qualquer um dos diretores, os remanescentes acumularão suas funções. No caso de vaga, a Diretoria procederá da mesma forma, até que a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja novo diretor, ficando seu mandato limitado ao tempo que restava ao diretor substituído.

§ **ÚNICO-** No impedimento temporário de um diretor, havendo nova eleição, o mandato do novo diretor durará enquanto durar o impedimento do substituído.

ARTIGO 16º- Compete aos diretores, em conjunto ou isoladamente: a)- Representar a sociedade ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais; b)- Praticar todos os atos e assinar todos os contratos que se relacionem aos negócios da sociedade; c)- Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em todos os atos que digam respeito à sociedade; d)- Contratar abertura de créditos, fixos ou rotativos, mediante garantia de bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive contratos de comodato; e)- Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, independentemente da Assembléia Geral, observado o disposto no § 1º deste artigo; f)- Nomear mandatários e procuradores em nome da sociedade, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos mandatos; g)- Prestar fiança e garantias bancárias, observado o disposto no § 2º deste artigo; h)- Representar a sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, instituições de previdência

ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
CNPJ 32.393.407/0001-12.
NIRE 32300.027156-JUCEES.

social e quaisquer outras entidades de direito público e privado; i)- Emitir e endossar cheques e abrir contas bancárias; j)- Representar a sociedade perante bancos de desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente viáveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias; l)- Praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom desempenho de seus mandatos, respondendo por tudo que praticar em contrário aos interesses da sociedade, na forma da legislação vigente.

§ 1º- Na alienação de bens imóveis da sociedade, os documentos de venda e transferência serão assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente e, no seu impedimento, por dois diretores.

§ 2º- É vedado a qualquer diretor, em conjunto ou isoladamente, prestar, em nome da sociedade, avais, fianças e endossos de favor ou semelhantes, ressalvadas as hipóteses em que se trate de operações de interesse a sociedade, ou em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas.

ARTIGO 17º- Com a finalidade de facilitar os trabalhos administrativos, os diretores dividirão entre si as suas atribuições.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 18º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com as qualificações mínimas exigidas em lei.

ARTIGO 19º- O Conselho Fiscal não terá função permanente e entrará em funcionamento a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social com direito de voto, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros efetivos e suplentes, cujos mandatos se expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

ARTIGO 20º- A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, observado o limite equivalente a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores, não computados a participação nos lucros, benefícios e verba de representação.

ARTIGO 21º- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

CAPÍTULO VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

ARTIGO 22º- O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço geral, para apuração de lucros ou prejuízos, sendo elaboradas, na ocasião, as demonstrações financeiras determinadas na Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 23º- Apurados os lucros sociais, deles serão destacados: a) -5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o Artigo 193 da Lei 6.404/76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b)-25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas.

ARTIGO 24º- Não havendo oposição de qualquer acionista, estando todos presentes, a Assembléia Geral poderá atribuir os dividendos em percentual inferior ao da letra “b” do artigo anterior, ou não atribuir qualquer dividendo.

ARTIGO 25º- Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro no exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores, ou seja resultante de lucro inflacionário.

ARTIGO 26º- Do lucro líquido apurado em cada exercício social, depois de tomadas as

ULTRAPAR PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.
CNPJ 32.393.407/0001-12.
NIRE 32300.027156-JUCEES.

providências legais e destacada a verba discriminada no Artigo 23 deste Estatuto, a Assembléia Geral Ordinária poderá destinar parte para gratificar os membros da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um, ou o montante para o conjunto de diretores, e a forma de pagamento.

§ 1º- O montante referido no “caput” não pode ser excedente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos diretores, durante o exercício social findo, prevalecendo o limite menor.

§ 2º- Por lucro líquido entende-se o lucro do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a Provisão Para o Imposto de Renda e CSLL.

ARTIGO 27º- Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício social, ou de lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre a sua destinação.

CAPÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 28º- A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

§ 1º- Compete à Assembléia Geral que decidir sobre a liquidação a eleição do liquidante, e sua remuneração.

§ 2º- A Assembléia Geral que decidir pela liquidação elegerá, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do Capital Social, os membros do Conselho Fiscal, que terão mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e terão seus honorários fixados de conformidade com o Artigo 20º deste Estatuto.

ARTIGO 29º- Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente e aplicável ao assunto.

Vitoria (ES), 05/12/2024

Carlos Dalla Bernardina

Andréa Dorea Dalla Bernardina.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ULTRAPAR PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39495060710	CARLOS DALLA BERNARDINA
68196202768	ANDREA DOREA DALLA BERNARDINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024 14:22 SOB N° 20242385389.
PROTOCOLO: 242385389 DE 19/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418091369. CNPJ DA SEDE: 32393407000112.
NIRE: 32300027156. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/12/2024.
ULTRAPAR PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br